



**REGULAMENTO
INTERNO DE
UTILIZAÇÃO DO
PAVILHÃO DESPORTIVO
MUNICIPAL DE
SOUTO DA CARPALHOSA**

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º	3
Lei habilitante e objeto	3
Artigo 2.º	3
Gestão	3
CAPÍTULO II.....	3
DA UTILIZAÇÃO	3
Artigo 3.º	3
Utilização do pavilhão	3
Artigo 4.º	4
Prioridades de utilização.....	4
Artigo 5.º	4
Regimes de utilização.....	4
Artigo 6.º	4
Horário de utilização	4
Artigo 7.º	4
Modalidades de utilização	4
Artigo 8.º	5
Períodos de utilização.....	5
Artigo 9.º	5
Obrigações dos utilizadores.....	5
CAPÍTULO III	6
DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO	6
Artigo 10.º	6
Autorização.....	6
Artigo 11.º	6
Legitimidade para o pedido	6
Artigo 12.º	6
Prazos	6
Artigo 13.º	7
Requerimento e instrução	7
Artigo 14.º	7
Revogação da autorização de utilização do pavilhão	7
CAPÍTULO IV	8
DAS OUTRAS UTILIZAÇÕES	8
Artigo 15.º	8
Utilização simultânea	8

Artigo 16.º	8
Utilização do Pavilhão para fins não desportivos.....	8
Artigo 17.º	8
Requisição do Pavilhão	8
CAPÍTULO V	8
DO ACESSO AO PAVILHÃO.....	8
Artigo 18.º	8
Acesso ao Pavilhão.....	8
Artigo 19.º	8
Proibição de fumar e de consumir bebidas alcoólicas.....	9
Artigo 20.º	9
Reserva de Admissão e de utilização do Pavilhão.....	9
Artigo 21.º	9
Segurança dos utilizadores	9
CAPÍTULO VI	9
DAS TAXAS.....	9
Artigo 22.º	9
Preços de utilização	9
Artigo 23.º	10
Prazos de pagamento	10
Artigo 24.º	10
Caução	10
CAPÍTULO VII.....	11
DOS SEGUROS	11
Artigo 25.º	11
Seguros de responsabilidade civil.....	11
CAPÍTULO VIII	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 26.º	11
Qualificação dos profissionais responsáveis pelas atividades físicas e desportivas	11
Artigo 27.º	12
Alvará de funcionamento.....	12
Artigo 28.º	12
Casos Omissos.....	12
Artigo 29.º	12
Entrada em vigor	12

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante e objeto

O presente regulamento interno tem como norma habilitante o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º, conjugado com a alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Tem ainda por base o preceituado na alínea c) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

O presente regulamento visa estabelecer as normas gerais e as condições de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Souto da Carpalhosa, doravante designado apenas por **Pavilhão**.

Artigo 2.º

Gestão

A Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa é responsável pela gestão e manutenção do Pavilhão, bem como pela observância de todas as disposições do presente regulamento.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO

Artigo 3.º

Utilização do pavilhão

1. A utilização do Pavilhão compreende a totalidade ou parte dos seus espaços desportivos.
2. A utilização do Pavilhão não pode ultrapassar o período de tempo para o qual foi efetuada a marcação.
3. Admite-se uma tolerância de quinze minutos relativamente à hora marcada para o início da atividade, após a qual a marcação será anulada.
4. Depois da sua utilização, os equipamentos ou objetos devem ser retirados dos espaços e arrumados nos locais próprios pelas entidades utilizadoras, de modo a garantir a sua segurança e conservação, bem como a não prejudicar a utilização dos espaços por parte de outras entidades.
5. Sempre que se considere necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objetos nos espaços, deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total sempre que tal permanência

represente prejuízo para a utilização por outros utilizadores, cabendo à Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa a autoridade para coordenar este processo.

6. Compete à Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa, em articulação com os utilizadores, definir quais os espaços reservados para a guarda de equipamentos e outros objetos.

Artigo 4.º

Prioridades de utilização

A utilização do Pavilhão é feita de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a) Atividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria;
- b) Atividades desportivas promovidas/apoiadas pela Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa;
- c) Utilização escolar até às 17:30 horas;
- d) Atividades desportivas promovidas ou apoiadas por outras entidades;
- e) Atividades não desportivas promovidas ou apoiadas por outras entidades.

Artigo 5.º

Regimes de utilização

1. O Pavilhão pode ser utilizado em regime de utilização coletiva ou em regime de utilização livre.
2. No caso de utilização em regime de utilização coletiva, a entidade utilizadora deverá indicar, no requerimento para autorização de utilização a que se refere o artigo 3.º, o responsável pela utilização.

Artigo 6.º

Horário de utilização

1. A utilização do Pavilhão obedece ao seguinte horário:
 - a) Das 08:00 horas às 24:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira;
 - b) Das 08:00 horas às 20:00 horas, aos sábados;
 - c) Das 09:00 às 13:00 horas, aos domingos.
2. A utilização do Pavilhão para além do horário estabelecido no número anterior pode ser autorizada pela Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa, mediante a realização de competições ou outros eventos que o justifiquem.

Artigo 7.º

Modalidades de utilização

A utilização do Pavilhão é realizada nas seguintes modalidades:

- a) **Utilização regular:** abrange um período compreendido entre o mínimo de três meses e o máximo de uma época desportiva ou ano letivo.

- b) **Utilização não regular:** abrange períodos inferiores a três meses, ficando o pedido de cedência sujeito à disponibilidade da instalação.
- c) **Utilização pontual:** abrange uma única utilização, igualmente sujeita à disponibilidade da instalação.
- d) **Utilização para competições/eventos:** abrange o período necessário à realização de uma competição ou evento.

Artigo 8.º

Períodos de utilização

A utilização de qualquer espaço do Pavilhão é realizada de acordo com os seguintes horários:

- a) **Utilização para treinos:** 60 (sessenta) minutos ou 90 (noventa) minutos;
- b) **Utilização para eventos e competições:** 90 (noventa) minutos.

Artigo 9.º

Obrigações dos utilizadores

1. Os utilizadores ficam obrigados aos termos e condições fixados na autorização de utilização.
2. A utilização do Pavilhão não pode ultrapassar o período de tempo para o qual foi efetuado o pedido.
3. É admitida uma tolerância de quinze minutos relativamente à hora marcada para o início da atividade, após a qual a marcação será anulada.
4. Depois da sua utilização, os equipamentos ou objetos devem ser retirados dos espaços e arrumados nos locais próprios pelos utilizadores, de modo a garantir a segurança e conservação dos mesmos, bem como a não prejudicar a utilização dos espaços por outras entidades.
5. Sempre que se considere necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objetos nos espaços, deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total sempre que tal permanência represente prejuízo para a utilização por outras entidades, cabendo à Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa a autoridade para coordenar este processo.
6. Compete à Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa, em articulação com as entidades utilizadoras, definir quais os espaços reservados para a guarda de equipamentos e outros objetos.
7. Os utilizadores do Pavilhão ficam integral e solidariamente responsáveis pelos danos causados no mesmo durante o período de utilização ou dele decorrentes.
8. Compete à entidade utilizadora autorizar ou não a permanência de assistência às suas atividades.
9. Só têm acesso às arrecadações de materiais e equipamentos os funcionários e o responsável ou responsáveis pela utilização do Pavilhão, desde que devidamente autorizados pelo gestor da instalação.

10. Os responsáveis pela utilização do Pavilhão devem auxiliar os funcionários no transporte, montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos requisitados, devendo zelar para que o Pavilhão fique em condições idênticas às encontradas no início da sua atividade ou evento.

11. Os responsáveis pela utilização do Pavilhão não devem permitir o arrastamento de materiais ou equipamentos no solo, de forma a evitar danos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.

12. As entidades que utilizam os espaços do Pavilhão são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização de eventos, quando obrigatório, bem como pela obtenção das licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO

Artigo 10.º

Autorização

1. A utilização do Pavilhão e dos seus equipamentos depende de autorização prévia, que fixa os respetivos termos e condições, a conceder pela Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa, com faculdade de delegação de competências no seu Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A autorização de utilização regular e para competições ou eventos desportivos será comunicada por escrito aos requerentes.

3. A autorização de utilização do Pavilhão é intransmissível.

Artigo 11.º

Legitimidade para o pedido

O pedido de utilização do Pavilhão pode ser apresentado por qualquer pessoa coletiva, pessoa singular ou grupo de cidadãos.

Artigo 12.º

Prazos

Os pedidos de utilização do Pavilhão devem ser efetuados nos seguintes prazos:

- a) **Utilização regular:** entre os dias 1 e 31 de julho;
- b) **Utilização não regular:** com a antecedência mínima de 48 horas relativamente à utilização pretendida, ficando sujeita aos horários disponíveis;
- c) **Utilização para competições/eventos:** com a antecedência mínima de 7 dias úteis relativamente à data de realização da competição ou evento.

Artigo 13.º

Requerimento e instrução

1. O procedimento de autorização para a utilização do Pavilhão inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa, no qual deve constar a identificação completa do requerente e do responsável pela utilização, quando não coincidente, incluindo os respetivos números de bilhete de identidade ou cartão de cidadão e os números de identificação fiscal.
2. Do requerimento deve igualmente constar a formulação do pedido em termos claros e precisos, identificando e descrevendo a modalidade desportiva, bem como o horário, a modalidade de utilização e o respetivo período.
3. No caso de competições ou eventos desportivos, o requerente deve apresentar obrigatoriamente um termo de responsabilidade assinado pelo responsável dos mesmos, bem como proceder ao pagamento da caução prevista no artigo 24.º do presente regulamento interno, destinada a garantir o pagamento de eventuais danos causados nas instalações resultantes dessas competições, eventos ou atividades.

Artigo 14.º

Revogação da autorização de utilização do pavilhão

A autorização de utilização do Pavilhão pode ser revogada pela Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa quando ocorra uma das seguintes situações:

- a) O não pagamento dos valores devidos pela utilização no prazo previsto, ou do montante correspondente aos danos provocados no Pavilhão ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, resultantes de utilização inadequada;
- b) A utilização para fins diversos dos constantes da autorização;
- c) O não cumprimento de obrigações contratuais;
- d) O não cumprimento das normas do regulamento interno;
- e) A verificação de motivos ponderosos imputáveis ao utente ou à Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa.

CAPÍTULO IV

DAS OUTRAS UTILIZAÇÕES

Artigo 15.º

Utilização simultânea

A utilização simultânea do Pavilhão por vários utilizadores pode, excecionalmente, ser autorizada pela Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa, desde que as características e condições técnicas do mesmo o permitam e daí não resulte prejuízo para as demais entidades utilizadoras.

Artigo 16.º

Utilização do Pavilhão para fins não desportivos

A utilização do Pavilhão para fins não desportivos carece de autorização da Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa, a requerer nos termos do disposto no artigo 13.º deste regulamento, devendo a entidade requerente utilizar a instalação de acordo com as condições definidas no presente regulamento interno.

Artigo 17.º

Requisição do Pavilhão

1. A título excecional, a Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa pode requisitar o Pavilhão para a realização de atividades que não possam ter lugar noutra ocasião, mesmo que daí resulte prejuízo para os utilizadores, devendo, para o efeito, informá-los com a antecedência mínima de 24 horas.
2. No caso previsto no número anterior, os utilizadores prejudicados devem, sempre que possível, ser compensados com um novo período de utilização ou, em alternativa, ser-lhes restituído o valor despendido com a reserva.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AO PAVILHÃO

Artigo 18.º

Acesso ao Pavilhão

Não é permitida:

- a) A entrada ou permanência de utentes no Pavilhão com objetos estranhos e/ou calçado inadequado à prática desportiva, que possam deteriorar o piso e/ou os materiais e equipamentos existentes;
- b) A entrada e permanência de animais no Pavilhão;
- c) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no Pavilhão;
- d) A introdução e venda no Pavilhão de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve e não contundente;

- e) A introdução, venda, aluguer ou distribuição no Pavilhão de almofadas que não sejam feitas de material leve e não contundente;
- f) A entrada de qualquer pessoa na área de competição durante o decurso de um encontro desportivo, sem prévia autorização do árbitro ou juiz da partida;
- g) A utilização de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica, ar comprimido ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruído instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora existente no Pavilhão;
- h) A introdução no interior do Pavilhão de armas de fogo, armas de arremesso, armas destinadas a projetar substâncias tóxicas, asfixiantes ou corrosivas, armas brancas e outros objetos que, pelas suas características ou utilização indevida (como guarda-chuvas com haste metálica ou tubos de bandeira em material contundente), possam colocar em perigo a integridade física de terceiros, bem como substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 19.º

Proibição de fumar e de consumir bebidas alcoólicas

É proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas no Pavilhão.

Artigo 20.º

Reserva de Admissão e de utilização do Pavilhão

A Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa reserva-se o direito de não autorizar a permanência de utilizadores no Pavilhão que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento interno ou que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos.

Artigo 21.º

Segurança dos utilizadores

A segurança dos utilizadores é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS

Artigo 22.º

Preços de utilização

As taxas de utilização do Pavilhão e demais infraestruturas ou serviços constam do Anexo ao presente regulamento.

Artigo 23.º

Prazos de pagamento

1. A utilização do Pavilhão implica o pré-pagamento das taxas estabelecidas, devendo o responsável pela utilização ou os utilizadores individuais ser portadores do respetivo comprovativo de pagamento aquando da utilização do mesmo.
2. O responsável pela utilização ou os utilizadores individuais podem solicitar ao Presidente da Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa a abertura de conta-corrente, a qual poderá ser autorizada ou não após avaliação pelos serviços.
3. O responsável pela utilização ou os utilizadores individuais a quem seja concedida a abertura de conta-corrente devem efetuar o pagamento dos valores de utilização relativos ao mês anterior no prazo de 15 dias após a emissão da fatura, salvo se tiver sido acordada outra forma de pagamento.
4. Caso algum responsável pela utilização ou utilizador individual não proceda ao pagamento do valor devido pela utilização do Pavilhão no prazo referido no n.º 3, será emitido um aviso, por carta registada com aviso de receção, informando da suspensão da autorização de utilização do Pavilhão até à boa cobrança dos valores em dívida.
5. Quando não se concretize a utilização, apenas serão restituídos os valores previamente pagos se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) O responsável pela utilização ou utilizador individual comunicar o facto com pelo menos 24 horas de antecedência e os motivos apresentados forem aceites pela Junta de Freguesia; e
 - b) Não existirem custos de qualquer natureza decorrentes da reserva e preparação do Pavilhão.

Artigo 24.º

Caução

1. A Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa, pode exigir ao responsável pela utilização ou ao utilizador individual do Pavilhão o depósito prévio, através de cheque, de uma caução em montante a definir.
2. A caução referida no número anterior destina-se a cobrir eventuais danos que possam ser causados pelos utilizadores.
3. A caução é devolvida assim que cesse a atividade que lhe deu origem, desde que não se verifiquem danos causados pelos utilizadores.

CAPÍTULO VII DOS SEGUROS

Artigo 25.º

Seguros de responsabilidade civil

1. Os utilizadores em regime de utilização livre ficam obrigados a dispor de seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, alterado pela Lei n.º 27/2011, de 16 de junho.
2. O seguro referido no número anterior é da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras, relativamente aos utilizadores por estas enquadrados.
3. Antes do início das respetivas atividades, as entidades utilizadoras devem apresentar à Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa declaração comprovativa da apólice de seguro em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Qualificação dos profissionais responsáveis pelas atividades físicas e desportivas

1. Todos os profissionais que desempenhem funções de orientação e condução das atividades físicas e desportivas no Pavilhão devem estar devidamente habilitados, nos termos da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
2. As entidades utilizadoras regulares do Pavilhão devem, no início de cada ano letivo ou do início da utilização, entregar um dossiê contendo:
 - A identificação do seu diretor técnico, nos casos de atividades não abrangidas pelas alíneas a), b) e g) do artigo 2.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto;
 - A identificação dos técnicos/profissionais responsáveis pelo enquadramento das atividades;
 - Cópias dos certificados de habilitações, carteira de treinador ou cédula profissional, conforme aplicável, de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
3. Compete a cada entidade utilizadora/prestadora de serviços e ao seu corpo técnico realizar para os seus utentes o processo de avaliação e prescrição do exercício, nos termos da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.
4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a inibição do desempenho de funções dos técnicos no Pavilhão, bem como o impedimento do seu acesso aos espaços de prática.

Artigo 27.º

Alvará de funcionamento

1. Compete à Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa solicitar à entidade competente o alvará de funcionamento, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.
2. O pedido de alvará de funcionamento deve ser definido e apresentado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa, de acordo com a legislação em vigor, devendo conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação tipológica da instalação ou instalações desportivas que a compõem, a sua denominação e localização;
 - b) Nome do diretor responsável pela instalação;
 - c) Indicação das atividades previstas e da capacidade máxima de utilização, discriminada para cada instalação ou espaço desportivo que integre, no caso de complexos desportivos;
 - d) Lotação máxima de espectadores admissíveis para as atividades aí previstas;
 - e) Declaração de responsabilidade de que as instalações cumprem todos os requisitos adequados ao exercício da atividade ou atividades pretendidas;
 - f) Cópia do regulamento de funcionamento das instalações desportivas, incluindo instruções de segurança e planos de evacuação, nos termos da legislação em vigor.
3. Faz parte integrante do presente regulamento, como anexo, o plano de evacuação e os procedimentos de segurança, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 28.º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 18 de dezembro de 2025.

SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS

- CENTRAL DO SISTEMA DE DETEÇÃO COM TRANSMISSÃO DE ALERTA
- CENTRAL DO SISTEMA DE DETEÇÃO SEM TRANSMISSÃO DE ALERTA
- PAINEL RECEPTOR NA CENTRAL DO SISTEMA DE DETEÇÃO

- DETECTOR ÓTICO DE FUMOS
- DETECTOR TERMOVOLUMÉTRICO
- DETECTOR DE DUPLA TECNOLOGIA (ÓPTICO E TÉRMICO)
- DETECTOR DE CHAMAS
- DETECTOR DE DUPLA TECNOLOGIA (CO + FUMO)
- DETECTOR DE DUPLA TECNOLOGIA (CO + TEMPERATURA)

- BOTONERA MANUAL DE ALARME DE INCÊNDIO
- TELEFONE DE ALARME DE INCÊNDIO
- CAMPANHA DE ALARME E INCÊNDIO
- SIRENE DE ALARME DE INCÊNDIO
- AVISADOR LUMINOSO DE ALARME DE INCÊNDIO
- ALTRAVANTE DE ALARME DE INCÊNDIO

SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE GÁS

- CENTRAL DE DETEÇÃO DE MONÓXIDO DE CARBONO
- SIMULADOR DE ATMOSFERA PERIGOSA
- DETECTOR DE INÓCULO DE CARBONO
- CENTRAL DE DETEÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL
- SIMULADOR DE ATMOSFERA PERIGOSA (GÁS COMBUSTÍVEL)
- DETECTOR DE GÁS COMBUSTÍVEL

CONTROLO DE FUMO

- ESPAÇO COM DESPRESSURIZAÇÃO NATURAL
- ESPAÇO COM CONTROLO DE FUMO MECÂNICO
- ESPAÇO COM DESPRESSURIZAÇÃO NATURAL COM ABERTURA AUTOMÁTICA POR DETEÇÃO DE FUMOS
- ESPAÇO COM DESPRESSURIZAÇÃO NATURAL COM ABERTURA AUTOMÁTICA POR FUSÍVEL TÉRMICO

CONTROLO DE FUMO (CONTINUAÇÃO)

- ESPAÇO COM DESPRESSURIZAÇÃO NATURAL COM ABERTURA AUTOMÁTICA POR COMANDO MANUAL
- BOTONERA DE COMANDO DA DESPRESSURIZAÇÃO
- CENTRAL DE CONTROLO DE FUMO
- EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO NATURAL
- EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA
- EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO NATURAL ATIVADO POR DETEÇÃO DE FUMOS
- EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO NATURAL ATIVADO POR FUSÍVEL TÉRMICO
- EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO NATURAL ATIVADO POR COMANDO MANUAL
- PAINEL DE CONTROLO

MEIOS DE 1ª INTERVENÇÃO/EXTINTORES

- EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO ABC (A = CAPACIDADE EM KG)
- EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO BC (A = CAPACIDADE EM KG)
- EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO D (A = CAPACIDADE EM KG)
- EXTINTOR PORTÁTIL DE LÍQUIDO CARBONADO (CO2) (A = CAPACIDADE EM KG)
- EXTINTOR PORTÁTIL DE ÁGUA (A = CAPACIDADE EM LITROS)
- EXTINTOR PORTÁTIL DE ESPUMA (A = CAPACIDADE EM LITROS)
- EXTINTOR PORTÁTIL DE LÍQUIDO CARBONADO (CO2) (A = CAPACIDADE EM KG)
- BALDE/CANEA DE ÁGUA
- MANTA IGNÍFUGA

REDE DE INCÊNDIO

- RESERVATÓRIO EXTERIOR - TANQUE DE ÁGUA DE 1M³ COM CISTERNA DE 1M³
- RESERVATÓRIO EXTERIOR - BOCA DE INCÊNDIO DE 1M³
- BOCA DE INCÊNDIO ARMADA TIPO CARBÚNEL
- BOCA DE INCÊNDIO TIPO TEATRO
- BOCA DE INCÊNDIO ARMADA TIPO CARBÚNEL COM SAÍDA TIPO S E VÁLVULA

REDE DE INCÊNDIO (CONTINUAÇÃO)

- RESERVATÓRIO EXTERIOR (A = CAPACIDADE EM M³)
- RESERVATÓRIO ELEVADO (A = CAPACIDADE EM M³)
- ELETRODOTA
- MOTOBOMBA
- BOMBA JOCKEY

SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS

- INSTALAÇÃO FIXA DE EXTINÇÃO DE ÁGUA
- SPRINKLERS
- POSTO DE CONTROLO DE SPRINKLERS
- INDICADOR DE DÉBITO
- CENTRAL DE ÁGUA
- ALIMENTAÇÃO SECA A REDE HUMANA (SMAEN) - DIÂMETRO MÍNIMO DE ENTRADA 2 X 70 MM
- SAÍDA DURA DE COLUNA SECA COM VÁLVULAS
- ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA DOS CARRÕES

GÁS E ELÉTRICIDADE

- CORTE GERAL DE GÁS
- CORTE LOCAL DE GÁS
- CORTE GERAL DE ELETRICIDADE (A = B PARA REDE, G PARA GERADOR E U PARA UPS)
- CORTE LOCAL DE ELETRICIDADE (A = B PARA REDE, G PARA GERADOR E U PARA UPS)
- PERIGO DE ELETROCUSÃO
- MATRIZ FOTOVOLTAICA - PERIGO Nº1/AVULSÕES Nº ONU

GRUPO DE EMERGÊNCIA

- UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO ININTERROMPIDA (UPS)
- BOTONERA DE CORTE GERAL DE ENERGIA

RESISTÊNCIA AO FOGO

- ELEMENTO RESISTENTE AO FOGO C/FUMOS DE SFP, C/FUMOS E S/FUMOS, COMBUSTIBILIDADE (A) C/ESCALAÇÃO DE TEMPO EM MINUTOS
- ELEMENTO S/FUMOS DE SUPORTE DE CARGA ESTÁVEL AO FOGO
- ELEMENTO C/ESCALAÇÃO DE TEMPO EM MINUTOS
- ELEMENTO RESISTENTE AO FOGO C/FUMOS DE SFP, C/FUMOS E S/FUMOS, ESTABILIDADE E EXAMINADO TOTAL (R2) C/ESCALAÇÃO DE TEMPO EM MINUTOS
- FECHO AUTOMÁTICO (C) PARA PORTAS DE FUMO OU PORTAS DE VIDRO
- FECHO AUTOMÁTICO (C) PARA PORTAS DE CORRER
- RETENTOR INÉRTE (A) PARA PORTAS DE ABIR E CORRER
- GREIJA INÉRTE
- RETENTOR ELETROMAGNÉTICO (PORTA NORMALMENTE ABERTA)
- RETENTOR ELETROMAGNÉTICO (PORTA NORMALMENTE FECHADA)
- SELETOR DE FUMO

LUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

- LUMINAÇÃO DE SEGURANÇA PERMANENTE E AUTÓNOMA
- LUMINAÇÃO DE SEGURANÇA NÃO PERMANENTE E AUTÓNOMA

CLASSIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE RISCO E EFETIVO

- "A1" - ÁREA DO COMPARTIMENTO
- "L" - LOCAL DE RISCO
- "E" - EFEITO DO LOCAL DE RISCO
- "T" - EFEITO TOTAL DO LOCAL DE RISCO

VIAS DE EVACUAÇÃO

- SINAL FINAL DE ITINERÁRIO
- CHAMADA DE EVACUAÇÃO NORMAL
- CHAMADA DE EVACUAÇÃO ALTERNATIVA
- BARRERA ANTI-PÂNICO (UMA FOLHA)
- BARRERA ANTI-PÂNICO (DUAS FOLHAS)
- FECHADURA AUTOMÁTICA COM CHAVE
- CHAVE DE EMERGÊNCIA COM CHAVE
- PROTEÇÃO CONTRA UTILIZAÇÃO ABUSIVA
- NÃO UTILIZAR EM CASO DE INCÊNDIO
- PLACAS COM INDICAÇÃO DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO
- MEIOS DE INTERVENÇÃO
- LOCALIZAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO
- LOCALIZAÇÃO DAS INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA
- PONTO DE ENCONTRO

município de
Leiria

DESENHO N.º: PP-04

ESCALA: 5/ ESCALA

DATA: 02/02/2018

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LEIRIA

LOCALIZAÇÃO: RUA DO PARAÍSO - SOUTO DA CARPALHOSA - LEIRIA

DESIGNAÇÃO: PLANO DE PREVENÇÃO - LOCAIS DE RISCO, EFETIVO, VIAS DE EVACUAÇÃO E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO: PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SOUTO DA CARPALHOSA - LEGENDA

ELABORADO POR: TÉCNICA: DANIELA ALVES

ALVES RASTEIRO



TABELA DE TAXAS EM VIGOR

PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SOUTO DA CARPALHOSA

Prática Desportiva por particulares, valor à hora:

2ª a 6ª Feira	15,00 €
Sábados, Domingos e Feriados	20,00 €

Prática não Desportiva, valor à hora:

Por cada hora de utilização, é sujeito às condições previamente estabelecidas pela Junta de Freguesia de Souto Carpalhosa.	25,00 €
--	---------